



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 143/2026.



EMENTA: *Institui a meia-entrada para Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE em eventos artístico-culturais realizados no Município de Garanhuns, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, em efetivo exercício de suas funções, o direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado do público em geral, a título de meia-entrada, nos eventos artístico-culturais realizados no Município de Garanhuns.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo será aplicável aos seguintes eventos, entre outros de natureza semelhante:

- I – shows e apresentações musicais;
- II – espetáculos teatrais e de dança;
- III – apresentações circenses;
- IV – festivais e mostras culturais;
- V – exposições cinematográficas;
- VI – exposições artísticas e culturais;
- VII – eventos de lazer e entretenimento de natureza artístico-cultural;
- VIII – demais manifestações culturais e artísticas abertas ao público e que tenham cobrança de ingresso.

§ 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido independentemente de o evento ser realizado em espaço público ou privado, observadas as disposições da legislação federal aplicável à meia-entrada.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Agente Comunitário de Saúde – ACS: o profissional que exerça as atribuições previstas na legislação federal e esteja vinculado ao Município de Garanhuns, inclusive quando integrante de programa ou quadro público municipal, conforme sua situação funcional;
- II – Agente de Combate às Endemias – ACE: o profissional que exerça as atribuições previstas na legislação federal e esteja vinculado ao Município de Garanhuns, inclusive quando integrante de programa ou quadro público municipal, conforme sua situação funcional.

Art. 3º Para usufruir do benefício, o beneficiário deverá apresentar, no momento da aquisição do ingresso ou do acesso ao evento:

- I – documento oficial de identificação com fotografia; e
- II – carteira funcional, crachá ou outro documento oficial que comprove sua condição de Agente



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

Comunitário de Saúde – ACS ou Agente de Combate às Endemias – ACE.

Parágrafo único. A comprovação da condição profissional poderá ser realizada por meio de documento físico ou digital emitido pelo órgão público competente.

Art. 4º A meia-entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, não podendo ser utilizado como referência o valor de ingressos promocionais ou de modalidades especiais destinadas a grupos ou condições específicas, salvo quando o próprio evento disponibilizar a meia-entrada sobre o menor preço praticado de forma geral.

Art. 5º Os organizadores, produtores, empresas, entidades e demais responsáveis pela realização ou comercialização de ingressos dos eventos abrangidos por esta Lei deverão assegurar o acesso dos beneficiários ao valor correspondente à meia-entrada, observadas as normas federais relativas à limitação, reserva e comprovação das categorias beneficiárias.

§ 1º A concessão da meia-entrada prevista nesta Lei observará, quando aplicável, o limite percentual estabelecido pela legislação federal para o conjunto de beneficiários da meia-entrada.

§ 2º Esgotada a quantidade de ingressos destinada à meia-entrada nos termos da legislação federal, o organizador deverá informar de maneira clara e ostensiva ao consumidor, inclusive nos canais de venda, a quantidade total de ingressos disponíveis e a quantidade já comercializada para essa modalidade.

Art. 6º O benefício instituído por esta Lei não será aplicável aos eventos que sejam de acesso gratuito ao público.

Parágrafo único. Nos eventos promovidos, realizados ou patrocinados diretamente pelo Município de Garanhuns que possuam cobrança de ingresso, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 7º A condição de beneficiário desta Lei será pessoal e intransferível, não podendo o ingresso adquirido com meia-entrada ser utilizado por pessoa que não se enquadre nos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável pelo evento às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas civis e legais cabíveis.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para estabelecer procedimentos destinados à sua execução e fiscalização.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



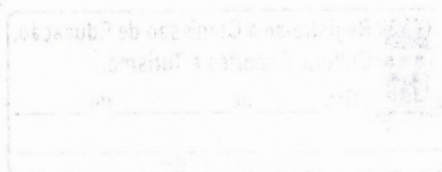
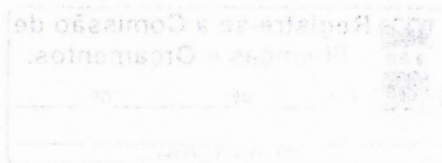
Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE SETEMBRO DE 2026.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o direito à meia-entrada para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE nos eventos artístico-culturais realizados no Município de Garanhuns.

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias exercem funções de fundamental importância para a proteção da saúde pública. São profissionais que desenvolvem suas atividades diretamente junto à população, estando presentes nas comunidades, realizando ações de prevenção, orientação, acompanhamento e promoção da saúde, bem como atuando no controle e enfrentamento de doenças e endemias.

A atuação desses profissionais possui caráter essencialmente preventivo e comunitário, contribuindo diariamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento das políticas públicas de saúde.

Em Garanhuns, os ACS e ACE constituem uma importante força de trabalho da saúde municipal. O próprio Município já reconheceu publicamente a relevância dessas categorias, tendo realizado, em 2025, evento comemorativo do Dia Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, reunindo mais de 250 profissionais. Além disso, o Município possui legislação específica relacionada à valorização dessas categorias, como a Lei Municipal nº 4.953/2022, referente ao piso salarial, e a Lei Municipal nº 5.145/2023, relacionada ao incentivo financeiro destinado aos profissionais.

A proposta busca, portanto, acrescentar uma medida de valorização social e cultural a esses trabalhadores, reconhecendo que o acesso à cultura, ao lazer e às manifestações artísticas também integra a promoção da qualidade de vida e do bem-estar dos trabalhadores.

A iniciativa mostra-se ainda particularmente pertinente em um Município reconhecido por sua intensa atividade cultural e pela realização de grandes eventos, a exemplo do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, que reúne diferentes linguagens artísticas, como música, teatro, dança, cinema e circo. Em sua edição de 2026, por exemplo, a programação contemplou diversas apresentações culturais e artísticas, consolidando a importância desses eventos para a vida cultural do Município.

O benefício proposto também encontra inspiração em iniciativas semelhantes já discutidas no âmbito desta Casa Legislativa.

Importante destacar que a presente proposição foi estruturada de modo a respeitar a legislação federal que disciplina a meia-entrada. A Lei Federal nº 12.933/2013 estabelece regras nacionais para o benefício



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

em espetáculos artístico-culturais e esportivos, razão pela qual o projeto prevê expressamente a observância das normas federais aplicáveis, inclusive quanto aos limites e procedimentos de comercialização dos ingressos.

A medida representa, assim, uma forma de reconhecimento àqueles que diariamente percorrem as comunidades, visitam famílias, orientam a população, desenvolvem ações preventivas e contribuem para o enfrentamento de doenças e endemias.

Valorizar esses profissionais não significa apenas reconhecer sua importância funcional, mas também proporcionar condições para que possam usufruir das atividades culturais e artísticas que fazem parte da identidade de Garanhuns.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca estabelecer uma política de valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, ampliando seu acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento, ao mesmo tempo em que fortalece o reconhecimento social de categorias indispensáveis à saúde pública municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE SETEMBRO DE 2026.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)